



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899, de 27/09/94.

(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179, de 14/06/74).

COMUNICADO DIRETORIA GERAL FAMERP

São José do Rio Preto, 14 de setembro de 2026.

A Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP, neste ato representada por seu Diretor Geral, Professor Doutor Helencar Ignácio, no uso de suas atribuições legais, **comunica que não possui competência legal para realizar procedimentos de revalidação de diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras.**

Nos termos do artigo 48, § 2º, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), a revalidação de diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras é de competência das universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente.

Embora a FAMERP seja uma Instituição Pública de Ensino Superior, encontra-se credenciada na categoria de Faculdade, não se enquadrando, portanto, na condição institucional exigida pela legislação para a realização de procedimentos de revalidação de diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras.

Dessa forma, a FAMERP não possui competência para instaurar, processar ou decidir processos administrativos destinados à revalidação de diplomas de graduação obtidos no exterior.

PROF. DR. HELENCAR IGNÁCIO

Diretor Geral FAMERP